



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

02/05/17

Secretaria Municipal de Gestão e RH

**LEI MUNICIPAL Nº 1.075/2017**

**Altera o ANEXO A-18 da Lei Municipal nº 447/07 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/10 e nº 834/12), criando no quadro de servidores estatutários do Poder Executivo Municipal 06 (seis) cargos de Técnico em Saúde Bucal e dá outras providências.**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/2010 e nº 834/2012) passa a vigorar acrescido do cargo de Técnico em Saúde Bucal, conforme discriminação a seguir:

Cargo	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	06	06	40 h semanais

**Art. 2º** São atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal:

I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

**Art. 3º** É vedado ao Técnico em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

**Parágrafo Único.** Para a investidura no cargo de Técnico em Saúde Bucal exigir-se-á como requisito mínimo Certificado de Curso Técnico de nível Médio na área, fornecido por instituição de ensino Técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Cargo de Técnico em Saúde Bucal:

007100.1030100432.135 - Manutenção das Atividades pela Estratégia Saúde da Família e Unidade de Saúde

31901100000 - vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado na forma em

02/05/17

Secretaria Municipal de Gestão e RH

31911300000 - obrigações patronais - op. intra-orçamentárias.


Impacto orçamentário e financeiro no ano corrente e nos próximos 24 meses:

Descrição	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019
Vencimentos	R\$59.768,00	R\$89.652,00	R\$ 89.652,00
Encargos (IPRESF)	R\$12.820,23	R\$19.230,00	R\$19.230,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 72.588,23</b>	<b>R\$ 108.882,00</b>	<b>R\$ 108.882,00</b>

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2017.

  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Prefeito Interino do Município de Fundão

  
**Marcelo Range Leão**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos